

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 350/2005 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 350/2005

鑑於判給捷安護衛系統有限公司供應「電話交換機」的交貨期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與捷安護衛系統有限公司訂立「電話交換機」的供應合同，金額為 \$4,922,931.00（澳門幣肆佰玖拾貳萬貳仟玖佰叁拾壹元整），並分段支付如下：

| | |
|--------------|-----------------|
| 2005 年 | \$ 2,000,000.00 |
| 2006 年 | \$ 2,922,931.00 |

二、二零零五年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.10.00.00.05、次項目 2.010.044.07 之撥款支付。

三、二零零六年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零五年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零五年十月二十七日

行政長官 何厚鏞

Tendo sido adjudicado à Companhia de Sistema de Segurança Detection (Macau) Limitada, o fornecimento de «Private Automatic Branch Exchange», cujo prazo de entrega se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Sistema de Segurança Detection (Macau) Limitada, para o fornecimento de «Private Automatic Branch Exchange», pelo montante de \$ 4 922 931,00 (quatro milhões, novecentas e vinte e duas mil, novecentas e trinta e uma patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

| | |
|----------------|-----------------|
| Ano 2005 | \$ 2 000 000,00 |
| Ano 2006 | \$ 2 922 931,00 |

2. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.10.00.00.05, subacção 2.010.044.07, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2005, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

27 de Outubro de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 351/2005

第 351/2005 號行政長官批示

鑑於判給新康誠汽車有限公司供應「水泵車及設備」的交貨期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

Tendo sido adjudicado à Xin Kang Cheng – Auto Serviços, Investimentos Comerciais e Industriais, Importação e Exportação, Limitada, o fornecimento de «Auto-Bomba-Tanques e Equipamentos», cujo prazo de entrega se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

一、許可與新康誠汽車有限公司訂立「水泵車及設備」的供應合同，金額為\$5,180,900.00（澳門幣伍佰壹拾捌萬零玖佰元整），並分段支付如下：

| | |
|-------------|-----------------|
| 2005年 | \$ 2,039,900.00 |
| 2006年 | \$ 2,790,900.00 |
| 2007年 | \$ 350,100.00 |

二、二零零五年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內之以下撥款支付：

——經濟編號07.09.00.00.04、次項目2.030.041.08，金額為\$311,360.00（澳門幣叁拾壹萬壹仟叁佰陸拾元整）；

——經濟編號07.09.00.00.04、次項目2.030.041.09，金額為\$1,462,200.00（澳門幣壹佰肆拾陸萬貳仟貳佰元整）；

——經濟編號07.10.00.00.07、次項目2.030.038.07，金額為\$47,640.00（澳門幣肆萬柒仟陸佰肆拾元整）；

——經濟編號07.10.00.00.07、次項目2.030.038.08，金額為\$218,700.00（澳門幣貳拾壹萬捌仟柒佰元整）。

三、二零零六年及二零零七年之負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零五年及二零零六年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零五年十月二十七日

行政長官 何厚鏞

第352/2005號行政長官批示

鑑於判給日豐車行有限公司供應「二台6座位客車及一台5.5噸貨車」的交貨期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第30/89/M號法令修改的十二月十五日第122/84/M號法令第十五條的規定，作出本批示。

1. É autorizada a celebração do contrato com a Xin Kang Cheng – Auto Serviços, Investimentos Comerciais e Industriais, Importação e Exportação, Limitada, para o fornecimento de «Auto-Bomba-Tanques e Equipamentos», pelo montante de \$ 5 180 900,00 (cinco milhões, cento e oitenta mil e novecentas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

| | |
|----------------|-----------------|
| Ano 2005 | \$ 2 039 900,00 |
| Ano 2006 | \$ 2 790 900,00 |
| Ano 2007 | \$ 350 100,00 |

2. O encargo, referente a 2005, será suportado pelas seguintes verbas inscritas no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano:

— código económico 07.09.00.00.04, subacção 2.030.041.08, pelo montante de \$ 311 360,00 (trezentas e onze mil, trezentas e sessenta patacas);

— código económico 07.09.00.00.04, subacção 2.030.041.09, pelo montante de \$ 1 462 200,00 (um milhão, quatrocentas e sessenta e duas mil e duzentas patacas);

— código económico 07.10.00.00.07, subacção 2.030.038.07, pelo montante de \$ 47 640,00 (quarenta e sete mil, seiscentas e quarenta patacas);

— código económico 07.10.00.00.07, subacção 2.030.038.08, pelo montante de \$ 218 700,00 (duzentas e dezoito mil e setecentas patacas).

3. Os encargos, referentes a 2006 e 2007, serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2005 e 2006, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

27 de Outubro de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 352/2005

Tendo sido adjudicado à Agência de Automóveis Yat Fung, Limitada, o fornecimento de «Dois Automóveis Ligeiros TP-6 e um Veículo Pesado de Mercadorias de 5,5 Toneladas», cujo prazo de entrega se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda: